

PROVIMENTO Nº 38, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Acrescenta o Capítulo XX, ao Título V, do Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, regulamentando a apresentação, para execução, dos acordos de não persecução penal

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o preceituado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 do mesmo diploma;

**CONSIDERANDO** que a implantação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, de sistemas automatizados e eletrônicos permite a prática de atos processuais sem intervenção de servidores;

**CONSIDERANDO** a desnecessária carga de trabalho gerada pela remessa, à Vara de Execuções Penais, para autuação e cadastramento, de acordos de não persecução penal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar, agilizar e estruturar o trabalho forense na 16ª Vara da Criminal da Comarca da Capital, de molde a imprimir maior celeridade aos feitos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no art. 28-A, § 6º, do Código de Processo Penal, que prevê a devolução, após homologação, do acordo de não persecução penal ao Ministério Público para início da execução perante o juízo de execução penal,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Título V, do Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo XX:

*“TÍTULO V*

*DOS OFÍCIOS CRIMINAIS*

*(...)*

*CAPÍTULO XX*

*DA APRESENTAÇÃO, PARA EXECUÇÃO, DOS ACORDOS DE  
NÃO PERSECUÇÃO PENAL*

*Art. 718-X. Homologado judicialmente o acordo de não persecução penal, o juiz do processo de conhecimento devolverá os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal.*

*Art. 781-Y. A apresentação do pedido de execução do acordo de não persecução penal ao juízo das execuções penais deverá ser feita pelo Ministério Público, por meio do sistema SEEU, mediante utilização das ferramentas disponíveis.*

*§ 1º Inobservada a regra prevista no caput deste artigo, o juízo das execuções penais devolverá o acordo de não persecução penal e todos os documentos que o acompanham ao remetente, mencionando os motivos da devolução.*

*§ 2º A apresentação do pedido previsto no caput deste artigo será feita pela Promotoria atuante perante o juízo das execuções penais ou por outro órgão do Ministério Público responsável, conforme normas internas que disciplinam a divisão interna de atribuições.*

*Art. 718-Z. Caso seja verificado, pela Secretaria do juízo das execuções penais, impropriedade ou erro no cadastramento, os autos serão devolvidos ao Ministério Público, independentemente de determinação judicial, para a devida correção, com menção aos equívocos detectados, e, se não houver correção no prazo de 30 (trinta) dias, serão arquivados e baixados com referência à razão determinante e a este Provimento, intimando-se o Ministério Público.”*

Art. 2º Cópia deste Provimento deverá ser enviada ao Ministério Público Estadual do Estado de Alagoas, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, de 13 de outubro de 2020.

**Des. Fernando Tourinho de Omena Souza**

Corregedor-Geral da Justiça